



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da **BANDA GALAXY** para apresentação de show artístico musical nos dias 03 e 04 de março de 2025, durante a realização do evento **CANAÃ FOLIA 2025**, no município de Canaã/MG.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa propiciar o acesso à cultura, lazer e desporto, que é dever do estado previsto nos Artigos 6º, 215º, 217º e 227º da Constituição Federal.

Vale ressaltar que esse tipo de evento é tradicional em nosso município, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a cidade.

O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

3. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE

A NLLC prevê em seu Art. 74, inciso II, a possibilidade em contratar profissionais do setor artístico, desde que atendido os requisitos previstos na mesma lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da banda, sob indicação, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública local e regional.

Vale destacar ainda que, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular, sendo que a escolha foi definida diante de opiniões de populares da nossa cidade e em conjunto com diversos setores da administração municipal, inclusive considerando a disponibilidade financeira e disponibilidade de agenda dos artistas para a data do nosso evento.

Assim, sendo a **BANDA GALAXY**, é bastante conhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando o público em geral.

A Banda é conhecida por tocar ritmos variados, sendo composta por bailarinos (as), além de figurinos que contribuem com engrandecimento do espetáculo.

A ótima qualidade dos serviços prestados pelo artista, o reconhecimento regional o gosto popular e ainda a disponibilidade financeira, é a justificativa para sua escolha.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

Em atendimento ao Artigo 23 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, consta nos autos deste processo notas fiscais emitidas pela empresa para terceiros, para apresentação do mesmo show que pretendemos contratar, conforme consta:

R\$ 59.000,00 - Nota Fiscal nº 15/2015– Tomador: Amparo do Serra – MG (2 dias)
R\$ 55.000,00 Nota Fiscal nº 30/2018 – Tomador: Piranguçu - MG
R\$ 70.000,00 - Nota Fiscal nº 23/2018– Tomador: Santo Antônio do Pinhal – MG (4 dias)
R\$ 63.792,00 – Contrato nº 072/2022 - Tomador: Município de Piranguçu – MG (1 dia)
R\$ 72.000,00 – Contrato particular – Tomador: R de O Simões LTDA (1 dia)
R\$ 60.000,00 - Contrato nº 002/2024 - Tomador: Município de São Miguel do Anta – MG (2 dias)
R\$ 40.000,00 - Contrato nº 059/2024 – Tomador: Leopoldina – MG (1 dia)
R\$ 60.000,00 – Contrato nº /2024 – Tomador: Madre de Deus de Minas (1 dia)

Observa-se que o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) apresentado na proposta da empresa para apresentação de dois dias de show encontra-se compatível se comparado com a média dos valores praticada pela empresa com outros contratantes.

6. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

São servidores responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços, até a entrega e ateste do recebimento ou eventual contestação e saneamento de qualquer situação ou serviços realizados fora das normas, ou quem a estes eventualmente designarem;

Considera-se servidores fiscais pela execução, aqueles que possuem autonomia para emissão da Ordem de fornecimento e liquidação da eventual despesa, sendo eles os responsáveis pela Secretaria Solicitante e/ou as demais secretarias que sejam destinatárias dos bens ou serviços, acompanhados de mais dois servidores.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar diretamente o objeto da contratação, através dos profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço contratado, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

7.2. Fazer comparecer a Banda / artista nos locais e dias marcados, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

7.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e outros inerentes a aquisição pretendida.

7.4. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos e sua equipe, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

7.6. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município;

7.7. Arcar, de forma exclusiva, com todos os ônus necessários a execução dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

7.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

omissão, dolosa ou culposa, de prepostos seus ou de quem em seu nome agir, decorrentes irresponsabilidade e ingerência.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

7.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

7.11. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

7.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.13. Assinar a Ata, contrato ou documento similar originário do processo de contratação.

7.14. Cumprir todas as obrigações inerentes ao objeto, bem como o T.R e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.15. Indicar preposto para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Disponibilizar estrutura para realização do show, tais como palco, som e iluminação;

8.2. Receber, conferir e aprovar a execução dos serviços prestados pela contratada;

8.3. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade ou falha nos serviços por ela fornecidos.

8.4. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

8.5. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção em caso irregularidades ou descumprimento do ajuste.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE.

Os valores poderão sofrer alterações, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea d) da Lei nº 14.133/2021.

Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

Por se tratar de execução de objeto com data de execução fixada, não haverá reajustes para referida contratação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no T.R e Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento).;

11.1.3. Multa de 15% sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 03 (três) horas, com a consequente extinção do contrato, e devolução total das quitações com correção monetária se houver;

11.1.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

11.1.4.1. inobservância do nível de qualidade da prestação dos serviços;

11.1.4.2. transferência total ou parcial das obrigações a terceiros;

11.1.4.3. subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

11.1.4.4. descumprimento de obrigações ou ingerência nas fiscalizações de obras.

11.1.4.5. recusar a assinar o contrato ou não manter a proposta.

11.1.4.6. encerrar a apresentação antecipada, descumprindo o prazo contratado.

11.1.4.7. não comparecimento da banda e/ou artista, e devolução total das quitações com correção monetária se houver;

11.1.5. Todas as penalidades são aplicadas mediante a autuação do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização).

11.1.6. Todos os registros referentes a penalidades serão registrados no SICAF e no CEIS.

11.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura, sendo possível sua prorrogação, nos termos do Art. 107 da NLL 14.133/2021.

13. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO

13.1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.1.1. CARTÃO CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.1.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

13.1.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

13.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

13.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

13.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

13.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

13.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

autorização;

13.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.2.9. Certidão Simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial, ou Extrato do Simples Nacional onde demonstre a opção pelo Simples Nacional, ou documento equivalente, expedido por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOCUMENTOS CORRELATOS:

13.4.1. Se tratando de empresa que represente o artista ou banda, nos termos do Art. 74, § 2º da NLLC, é necessário a apresentação do **contrato de exclusividade ou documento equivalente, sendo expressamente vedada a aceitação de carta de exclusividade ou documento similar com representação restrita ao evento ou local específico.**

- *A condição deste item pode ser dispensada se os componentes banda ou artistas forem sócios proprietários da empresa.*

13.4.2. Documentações do artista ou banda que comprove a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, a ser comprovada por: recortes de jornais, revistas, portfólio, cartazes de eventos e/ou instrumentos hábeis similares.

13.4.3. Apresentar cópias de notas fiscais de prestação de serviços emitidas para outro órgão público ou privado, em evento de mesmo porte ou condições similares a proposta.

14. DAS DECLARAÇÕES DE ATENDIMENTO AO OBJETO

14.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

17. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto serão de acordo com a programação do evento, conforme consta abaixo:

EVENTO: CANAÃ FOLIA 2025

ARTISTAS: BANDA GALAXY

DATA DA APRESENTAÇÃO: Dia 03 e 04 de março de 2025

HORÁRIO PREVISTO: 23h:00min



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

LOCAL DO SHOW: Praça Arthur Bernardes, Centro, Canaã/MG

DURAÇÃO DE CADA SHOW: 3 horas

18. DO VALOR PROPOSTO.

Conforme proposta apresentada pela empresa representante dos artistas o valor do show é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.3.90.39.2.10.01.13.392.011.2.0089 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS

20. CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1. A Prefeitura de Canaã através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.
- 20.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Canaã através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Canaã através da Secretaria Solicitante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 20.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Canaã através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 20.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.
- 20.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa /MG.

21. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

- 21.1. Declaramos que a contratação acima é viável e necessária ao cumprimento dos objetivos conforme já delineado.
- 21.2. Declaramos que a contratação está alinhada com o planejamento e demanda anual.

APROVO o presente Termo de Referência, que visa subsidiar a equipe de contratação a dar seguimento.

Responsável pelo T.R:

Rosely Macedo Aguiar
Secretária Municipal Turismo e Cultura

Karine Oliveira Lelis
Secretaria Municipal de Governo